



PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
MULTICÊNTRICO
EM QUÍMICA
DE MINAS GERAIS

REGIMENTO

Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas
Gerais (PPGMQ-MG)

Mestrado e Doutorado

Capítulo I

Da Natureza, Finalidade e Objetivos do Programa

Art. 1º. Este regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química do Estado de Minas Gerais (PPGMQ-MG) de acordo com as normas determinadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para os programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O PPGMQ-MG funcionará em dois cursos, Mestrado e Doutorado, destinando-se a formação de docentes e pesquisadores na área de Química.

Art. 2º. O PPGMG-MG, coordenado pelo Colegiado Geral do Programa, se constitui da associação em Rede de pesquisadores produtivos ou com potencial para pesquisa, vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES) do Estado de Minas Gerais denominadas:

I. Instituição Coordenadora: IES responsável pela representação do PPGMQ-MG perante à CAPES e à comunidade;

II. Instituições Colaboradoras: IES que possuem PPG em Química, nos cursos de Mestrado e Doutorado, independente e reconhecidos pela CAPES;

III. Instituições Associadas: IES que não possuem ambos os cursos em Programa de Pós-Graduação em Química de forma independente.

§ 1º. IES Associadas que já apresentam curso independente de Mestrado em PPG em Química poderão atuar apenas no curso de Doutorado no PPGMQ-MG.

§ 2º. Uma vez aprovado junto à CAPES PPG em Química próprio, a IES Associada deverá formalizar o pedido de mudança de categoria, tornando-se Instituição Colaboradora ou o solicitando o desligamento junto ao PPGMQ-MG.

Art. 3º. A alternância de Instituição Coordenadora pode ocorrer com base na eleição da nova Coordenação Geral ou por critérios definidos pelo Colegiado Geral.

Parágrafo único: a troca de Instituição Coordenadora deverá ser aprovado no Colegiado Geral e pela CAPES.

Art. 4º. São ordenamentos institucionais básicos do Programa a legislação Federal pertinente a este Regulamento.

Art. 5º. São objetivos gerais do PPGMQ-MG:

I. Estimular grupos de pesquisadores com boa formação, que apresentem produtividade científica e potencial para crescimento e que estejam lotados em Instituições onde não há

Programa de Pós-Graduação em Química, a estabelecer núcleos de formação de recursos humanos de alto nível nessa área;

II. Propiciar conhecimentos em todas as subáreas da Química, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior nas diferentes áreas da Química;

III. Incentivar a pesquisa, a colaboração e o intercâmbio entre os pesquisadores e os discentes envolvidos, visando potencializar a formação de recursos humanos de alto nível e aumentar a produtividade científica na área de Química no Estado de Minas Gerais e, portanto, no país;

IV. Ampliar o número de profissionais com formação diferenciada e de excelência na área, com capacidade e qualificação para competir e contribuir nos melhores centros nacionais e internacionais.

V. Valorizar a inovação, transferência de tecnologia e os impactos econômicos de suas atividades.

Art. 6º. O Programa, com uma área de concentração denominada “Química”, será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

I. Utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente às subáreas de Química e ciências correlatas;

II. Utilizar o método científico na solução de problemas;

III. Elaborar e executar projetos de pesquisa;

IV. Fazer análise crítica de pesquisas nas subáreas da Química;

V. Participar, como docente, de cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

VI. Redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;

VII. Fazer a integração de conhecimentos da área de Química com áreas correlatas de Graduação e Pós-Graduação.

Capítulo II

Dos Critérios para Inclusão e Exclusão de Instituições Associadas

Art. 7º. A inclusão de novas Instituições Associadas será realizada mediante solicitação do representante legal da Instituição por meio de carta formal encaminhada ao Colegiado Geral do Programa, juntamente com a seguinte documentação, assinada pelo representante legal da instituição:

I. Termo de compromisso da Instituição;

II. Carta de anuência da Instituição;

III. Descrição detalhada da infraestrutura disponível para pesquisa local e em rede.

Parágrafo único: Possuir mínimo de 6 (seis) docentes com requisitos para credenciamento como docente permanente.

Art. 8º. A inclusão da Instituição será concedida após apreciação do relato do processo realizado por um dos membros do Colegiado Geral do Programa e sua deliberação favorável em reunião ordinária. Para embasar o parecer do relator, serão considerados os seguintes aspectos:

I. A entrega e adequação da documentação encaminhada pela Instituição solicitante;

II. O engajamento dos seus pesquisadores em atividades de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 9º. A exclusão de Instituições Associadas será feita mediante solicitação justificada do Representante Legal, atendendo aos seguintes critérios obrigatórios:

I. Não possuir dissertações ou teses em andamento;

II. Não possuir pendências junto à CAPES relacionadas ao Programa;

III. Não possuir docentes credenciados no Programa.

Parágrafo único: A exclusão de IES Associada poderá ser realizada pelo Colegiado Geral do PPGMQ-MG de acordo com a resolução vigente.

Capítulo III

Da Composição dos Colegiados e Funcionamento do Programa

Art. 10. Integram a organização didático-administrativa do PPGMQ-MG:

I. Colegiado Geral do Programa, órgão superior deliberativo;

II. Colegiados Locais, órgãos executivos locais, seguindo regimentos internos e/ou estatutos gerais de cada Instituição Associada.

Art. 11. O Colegiado Geral do Programa será composto por:

I. Coordenador Geral do Programa;

II. Coordenador Geral da Rede Mineira de Química (RQ-MG), composta por pesquisadores do Estado de Minas Gerais, com a proposta de minimizar distorções e desigualdades regionais e estimular o desenvolvimento de projetos de pesquisa de qualidade que resultem em projeção das atividades na área de química do Estado de Minas Gerais;

III. Um representante da Instituição Coordenadora;

IV. Um representante de cada Instituição Colaboradora indicado pelo Colegiado do respectivo PPGQ;

V. Os Coordenadores dos Colegiados Locais das Instituições Associadas;

VI. Um representante discente do PPGMQ-MG.

Art. 12. O Colegiado Local será composto de acordo com a regulamentação específica das IES Associadas.

Art. 13. No Colegiado Geral os docentes terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 14. O Colegiado Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

I. A convocação do Colegiado far-se-á com antecedência de 3 (três) dias úteis, com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado reservado, a juízo do Coordenador.

II. Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter extraordinário;

III. Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas.

Art. 15. O Colegiado se reunirá com a maioria simples de seus membros e decidirá por maioria simples de voto, cabendo ao Coordenador Geral o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 16. De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida e, após aprovação, subscrita pelo Coordenador Geral e demais membros presentes.

Capítulo IV

Das Responsabilidades Compartilhadas

Art. 17. Compete ao Colegiado Geral do PPGMQ-MG:

I. Orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo para isto recomendar às Instituições Associadas a indicação de docentes com potencial para credenciamento no Programa e a criação de áreas e linhas de pesquisa;

II. Aprovar, mediante análise dos critérios de credenciamento vigentes, os nomes de professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como os orientadores e co-orientadores, quando houver;

III. Propor e aprovar modificações relativas à estrutura curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas;

IV. Estabelecer as normas do Programa ou sua alteração;

V. Fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação quando necessário;

VI. Avaliar e aprovar as atividades propostas pelas Instituições participantes ou pelos professores individualmente;

VII. Determinar o número de vagas que serão alocadas em processo seletivo em cada Instituição Associada, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

VIII. Estabelecer critérios para a seleção de candidatos, observadas as normas definidas neste Regimento;

IX. Estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de trabalho dos bolsistas;

X. Acompanhar os procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

XI. Elaborar o planejamento orçamentário do Programa, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;

XII. Implementar medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;

XIII. Propor aos dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

XIV. Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

Art. 18. Compete ao Colegiado Local do PPGMQ-MG:

I. Orientar e coordenar as atividades locais do Programa;

II. Encaminhar ao Colegiado Geral do Programa nomes de professores para análise de credenciamento e descredenciamento, observadas as normas estabelecidas neste Regimento;

III. Propor modificações relativas à estrutura curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da Instituição Associada;

IV. Resolver as questões referentes à matrícula e rematrícula; trancamento total e parcial; reopção e dispensa de disciplinas; aproveitamento de créditos bem como as representações e recursos impetrados;

V. Decidir sobre limite de orientações por docente em sua Associada e as vagas a serem ofertadas em processo seletivo;

VI. Acompanhar o trabalho dos discentes;

VII. Estabelecer procedimentos que assegurem efetiva orientação acadêmica ao discente;

VIII. Designar um professor orientador para cada discente;

IX. Prorrogar o prazo de permanência do discente no Programa, mediante justificativa e parecer favorável do orientador;

X. Revalidar os créditos dos discentes que tenham ultrapassado o prazo previsto, mediante parecer favorável de comissão específica, ouvido o orientador;

XI. Avaliar os planos de estudos dos discentes, indicando o nome do orientador acadêmico que o acompanhará durante a fase de obtenção de créditos;

XII. Apreciar, diretamente ou através de comissão especial, os projetos de trabalho que visem a elaboração de Dissertação ou Tese indicando o nome do professor orientador, que o acompanhará durante a fase de pesquisa e elaboração de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

XIII. Indicar a banca examinadora para julgamento de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

XIV. Colaborar com as outras Instituições participantes quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação de pesquisa e produção científica do Programa;

XV. Propor aos dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa; acompanhar as atividades do Programa, nos laboratórios, Departamentos ou em outros setores;

XVI. Representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

XVII. Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

Art. 19. O Coordenador do Colegiado Geral do PPGMQ-MG, assim como o Vice Coordenador, serão eleitos por votação de todos os docentes permanentes e representantes discentes dos colegiados locais e terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução.

Art. 20. Compete ao Coordenador do Colegiado Geral do Programa:

I. Convocar e presidir o Colegiado Geral e atuar como principal autoridade executiva do órgão;

II. Executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Local;

III. Supervisionar os planos aprovados e os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;

IV. Organizar e remeter todos os relatórios e informações oficiais sobre as atividades do Programa;

V. Anunciar amplamente, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades gerais;

VI. Exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.

Parágrafo único. O Coordenador do Colegiado Geral do Programa será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice Coordenador.

Art. 21. Compete ao Coordenador do Colegiado Local do Programa:

I. Convocar e presidir o Colegiado Local e atuar como principal autoridade executiva do órgão;

II. Executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Local;

III. Coordenar os planos aprovados e os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;

IV. Remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa para a Coordenação Geral;

V. Divulgar amplamente, e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e as demais informações solicitadas;

VI. Exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.

Parágrafo único. O Coordenador do Colegiado Local do Programa será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice Coordenador ou por um docente membro do Colegiado Local.

Capítulo V

Da Infraestrutura Compartilhada

Art. 22. As Instituições Associadas serão responsáveis diretas pelos estudantes e deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios e salas de aula) para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela Coordenação Geral do Programa, ouvido o Colegiado Geral.

Art. 23. As Instituições Coordenadora e Colaboradoras deverão oferecer disciplinas, dentro do limite de vagas estipulado pelo seu respectivo Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), e disponibilizar, dentro do possível, sua infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, equipamentos e salas) disponíveis, para que as atividades do PPGMQ-MG sejam desenvolvidas em possível colaboração com as mesmas.

Art. 24. A infraestrutura de todas as Instituições participantes poderá ser compartilhada para as atividades de pesquisa em curso, mediante acordos de colaboração firmados entre os Pesquisadores.

Capítulo VI

Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 25. Cada discente do Programa será assistido por um orientador e, eventualmente, por um co-orientador.

Art. 26. Compete ao orientador:

- I. Orientar o estudante, na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II. Acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisa;
- III. Orientar o estudante na elaboração do projeto de Dissertação/Tese e na sua execução;
- IV. Autorizar o estudante a apresentar sua Dissertação/Tese, nos termos deste regulamento.

Capítulo VII

Dos Critérios de Credenciamento de Descredenciamento de Docentes

Art. 27. Farão parte do corpo docente do PPGMQ-MG, como orientadores ou co-orientadores, pesquisadores com título de doutor, produção científica regular e capacidade de formação de pessoal.

I. A solicitação de credenciamento no Programa para orientação de estudantes deverá ser encaminhada pelos docentes por meio de “Carta de Solicitação de Credenciamento” de acordo com a resolução vigente;

II. O credenciamento para orientação de Doutorado somente poderá ser solicitado pelo docente que houver concluído a orientação de pelo menos uma Dissertação de Mestrado ou uma co-orientação de Doutorado;

III. O credenciamento de todos os docentes do Programa terá validade por 4 (quatro) anos.

Parágrafo único: Para o credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica em termos de publicações de artigos e/ou patentes, orientação de estudantes de Pós-Graduação e atuar em atividades de ensino e gestão do PPGMQ-MG, de acordo com a resolução vigente.

Capítulo VIII

Dos Critérios de Inscrição, Seleção, Exclusão e Transferência de Discentes do Programa

Art. 28. Os candidatos ao Programa serão selecionados por meio de Edital amplamente divulgado.

Parágrafo único: O edital de seleção será publicado pela Instituição Coordenadora do PPGMQ-MG e as demais IES envolvidas irão, por adesão, acompanhar legalmente o edital.

Art. 29. No ato da inscrição para seleção ao Programa, o candidato apresentará as informações solicitadas conforme o edital de processo seletivo.

Art. 30. O Colegiado ou Comissão por dele designada deverá estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamentos.

Art. 31. Para ser admitido como estudante regular no PPGMQ-MG o candidato deverá atender as exigências das IES Associadas.

Art. 32. Estudantes matriculados no curso de Mestrado poderão progredir para o nível de Doutorado, mediante requerimento do orientador e análise do desempenho científico e acadêmico do estudante realizada pelo Colegiado Local.

Art. 33. Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção deverão efetuar sua matrícula junto aos órgãos competentes de cada IES Associada.

Parágrafo único. Todas as operações relacionadas à matrícula, trancamento, solicitações de desligamentos e outras deverão seguir os regimentos internos e/ou estatutos de cada IES Associada.

Art. 34. Não é permitida a transferência de discentes entre IES Associadas do PPGMQ-MG.

Capítulo IX

Da Oferta de Vagas por Instituição

Art. 35. O número de vagas a serem abertas será proposto pelos Colegiados Locais e decididas pelo Colegiado Geral do Programa.

Capítulo X

Da Estrutura Curricular do Programa

Art. 36. A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado será definida por linha de pesquisa e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico do conhecimento em Química e o segundo, como complementação da primeira, por sua natureza afim.

Parágrafo único. Tanto na linha de pesquisa como no domínio conexo as disciplinas serão optativas.

Art. 37. As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Química.

I. A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos em cada IES participante do PPGMQ-MG;

II. Qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 38. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos.

Parágrafo único. O aproveitamento de disciplina seguirá as regras descritas nos regimentos internos e/ou estatutos específicos das IES associadas.

Art. 39. A juízo do Colegiado Geral poderão ser atribuídos créditos aos Tópicos em Química, até o máximo de 1/4 (um quarto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau.

Art. 40. A juízo do Colegiado Local poderão ser aproveitados créditos obtidos em diferentes Programas de Pós-Graduação.

I. O discente dos cursos de Mestrado ou de Doutorado deverão cursar, no mínimo, 04 créditos em disciplina(s) em IES do PPGMQ-MG diferente da qual está matriculado durante o mestrado ou o doutorado;

II. O discente de Doutorado poderá aproveitar os referidos créditos cursados durante seu Mestrado;

III. A critério do Colegiado Local, a defesa de dissertação ou tese poderá ser contabilizada como créditos e lançados no histórico do estudante.

Art. 41. Nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação ou Tese antes de obter o número de créditos mínimo.

Art. 42. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina ou componente curricular obedecendo os regimentos internos e/ou estatutos de cada IES Associada.

Capítulo XI

Da Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado

Art. 43. O projeto de Dissertação/Tese deverá ser apresentado ao Colegiado Local para apreciação de acordo com as regulamentações das IES Associadas.

Art. 44. A Dissertação de Mestrado deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental ou teórico/computacional, revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, capacidade de sistematização e oferecer uma contribuição pessoal para a área de Química.

Art. 45. A Tese de Doutorado deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental ou teórico/computacional, revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, revisão bibliográfica e representar contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento na área de Química.

Art. 46. Os discentes regulares de ambos os cursos deverão submeter-se a Exame de Qualificação seguindo as regras específicas a cada IES Associada.

Art. 47. Os formatos da apresentação da Dissertação ou Tese e sessão de defesa das mesmas deverão seguir as recomendações e normas específicas das IES Associadas.

Capítulo XII

Dos Graus Acadêmicos e Emissão de Diplomas

Art. 48. Para obter o grau de Mestre ou Doutor em Química, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências:

- I. Completar a creditação em disciplinas de Pós-Graduação;
- II. Ser aprovado no Exame de proficiência em Língua Inglesa;
- III. Ser aprovado em Exame de Qualificação;
- IV. Ser aprovado no Seminário de Dissertação ou Tese;
- V. Ser aprovado na defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 49. A expedição dos diplomas de Mestre e Doutor seguirá as normas legais de cada IES Associada.

Capítulo XIII

Dos Critérios de Manutenção da Qualidade do Programa

Art. 50. O controle da manutenção da qualidade do programa será feito pelos Colegiados Locais e Geral através do planejamento à execução e análise da eficiência e qualidade dos trabalhos realizados. Os seguintes critérios serão observados de forma contínua:

- I. Avaliação detalhada dos projetos de pesquisa;
- II. Avaliação dos recursos necessários para realização dos projetos;
- III. Acompanhamento das publicações científicas qualificadas;
- IV. Acompanhamento da captação de recursos por agências de fomento por docentes do Programa;
- V. Acompanhamento de egressos;
- VI. Definição de ações de internacionalização;
- VII. Realização de reuniões presenciais e por via remota;
- VIII. Incentivo ao trabalho entre pesquisadores das diferentes IES do programa e à mobilidade acadêmica entre discentes e docentes.

Art. 51. O PPGMQ-MG realizará o “Seminário de Meio Termo” do final do segundo ano do quadriênio visando avaliar a qualidade do programa.

Capítulo XIV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52. Compete ao Colegiado Geral decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 53. A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado Geral do Programa.

Art. 54. As modificações no presente Regulamento só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.